CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

PROJETO DE LEI 07/2025

Dispõe sobre a implementação do método de pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo municipal por meio de PIX, pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo por meio de PIX, pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se PIX o sistema de pagamentos instantâneos desenvolvido pelo Banco Central do Brasil, instituído pela Resolução BCB nº 1/2020.

Art. 2º O pagamento das tarifas por meio do PIX poderá ser realizado tanto por meio de aplicativos bancários quanto por aplicativos de pagamento digital devidamente autorizados pelo Banco Central.

Art. 3º A concessionária de transporte público municipal deverá:

I - Disponibilizar a opção de pagamento via PIX nas plataformas de venda de passagens e diretamente nos veículos, terminais de integração ou outros locais de embarque e desembarque;

II - Garantir que a alternativa de pagamento via PIX seja segura e prática, incluindo, se necessário, QR Codes para facilitar o acesso dos usuários ao pagamento.

Art. 4º A implantação do sistema de pagamento via PIX não poderá acarretar aumento de tarifas para os usuários.

Art. 5º A concessionária deverá divulgar amplamente aos usuários do transporte público sobre a disponibilidade e as instruções para utilização do pagamento via PIX.

§1º Serão instalados, nos terminais e/ou no interior dos veículos, placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento por meio de PIX bem como os equipamentos necessários à referida modalidade de pagamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal e a concessionária responsável pelo transporte público municipal deverão adotar as providências necessárias para a implementação do sistema de pagamento via PIX no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 03
PEDRO LEOPOLDO/MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 07/2025

Este projeto de lei visa modernizar e facilitar o acesso ao transporte público, permitindo que os usuários paguem a tarifa via PIX. A medida promove inclusão digital e conveniência, além de reduzir a necessidade de dinheiro em espécie, trazendo mais segurança e praticidade para os passageiros.

O pagamento por PIX é o meio mais utilizado na contemporaneidade, tendo em vista que o seu surgimento facilitou e muito a vida da população brasileira, por ser um meio rápido e gratuito de transferência bancária. O valor movimentado por este meio de transações em 2024 foi de R$ 26.455 trilhões, o que representa um aumento de R$ 9.455 trilhões em relação a 2023.

Ocorre que, apesar da utilização do PIX por grande parte dos brasileiros, tal meio de pagamento ainda não é aceito nos transportes públicos, o que acaba atrapalhando a vida da maioria dos usuários, fazendo com que os mesmos sejam obrigados, na correria do dia a dia, a irem até caixas/bancos somente para sacar dinheiro e utilizá-lo no pagamento do transporte público.

O PIX é um meio de pagamento seguro e ágil, bastando que o usuário mostre o comprovante de pagamento, sem agendamento, para confirmar a transação. Além disso, o PIX diminui a circulação de dinheiro, o que dificulta o cometimento de roubos e furtos e colabora com a segurança da coletividade.

Por essas razões, considerando a relevância do tema e a necessidade do Poder Público em se adequar aos avanços tecnológicos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael

Vereador